P A R E C E R Nº. 054/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 056/2024, da autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 56/2024, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização para indenizar proprietário de imóvel afetado por obras públicas.

Trata-se do imóvel constituído pelo Lote Rural nº 325-A da Gleba 5, Colônia C, Serra Maracaju, matrícula nº 8.939, do registro de imóveis de Guaíra. Os danos foram causados pelas obras de galerias pluviais da localidade de Bela Vista do Oeste. A área atingida foi utilizada para transito de veículos e maquinários pesados, depósito de materiais e artefatos a serem utilizados na obra.

A indenização será em prol do proprietário do imóvel, Sr. José Peres do Nascimento, ante a impossibilidade de cultivo agrícola em uma área de 10.151 metros quadrados por aproximadamente dezoito meses.

A indenização observará o laudo de avaliação elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no valor de R$ 16.472,62.

O Município, ainda, ficará autorizado a proceder com a recomposição do destoamento do solo, aterro de erosão existente no perímetro utilizado, após a finalização da obra, para restabelecer as condições de produtividade do solo anteriores a intervenção pública.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante do Município, assim definido pelo artigo 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é do Poder Executivo, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal. Pelo contrário, o artigo 37, §6º prevê a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados por ações de seus agentes. Aqui se verifica a confissão do Município quanto ao dano gerado à propriedade particular em decorrência da realização de obras públicas. No mesmo dispositivo constitucional consta a responsabilidade objetiva, de modo que é irrelevante se os danos foram causados por culpa ou não.

O valor do dano, indicado no projeto, é fruto de laudo pericial gerado por órgão público (IAPAR – EMATER), vinculado ao Governo do Estado do Paraná, portanto, dotado de fé pública.

Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 056/2024.**

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

LUÍS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

As Vereadoras Karina Bach e Tereza Camilo do Santos acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 056/2024.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

TEREZA CAMILO DO SANTOS
Presidente

KARINA BACH
Secretário